

(CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 111745-9, da agência 0015-9 do Banco do Brasil, ou através do PIX (Chave: CNPJ) e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação dessa decisão concedo-lhes o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado.

Na ausência do recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, como:

Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e archive-se os autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a Autuada do inteiro teor dessa decisão.

Publique-se o extrato dessa decisão no "Diário Oficial do Município".

Uberaba (MG), 14 de setembro de 2022.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**  
Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba  
Decreto 0.75/2021

## CODIUB

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

<b>PROCESSO:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022
<b>CONTRATANTE:</b>	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB
<b>CONTRATADA:</b>	<b>AGENCIA SIX SS LTDA</b>
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada para construção e implementação de Plataforma Digital. Trata-se de instrumento necessário para a divulgação de laboratórios e linhas de pesquisa, existentes nas instituições de Uberaba, sendo que a plataforma utilizada como referência é: <a href="https://pnipe.mctic.gov.br">https://pnipe.mctic.gov.br</a> . Conforme condições e exigências, visando atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, conforme Termo de Referência.
<b>VALOR:</b>	R\$ 20.345,00 (vinte mil, trezentos e quarenta e cinco reais), valor global.
<b>FUNDAMENTO:</b>	Art. 110, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB - RILC e da Lei Federal nº 13.303/16.

Visto-Membros da CPL.

De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação, nos termos, Art. 110, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB - RILC e da Lei Federal nº 13.303/16, devendo ser publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo legal previsto.

Uberaba/MG, 27 de junho de 2022.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub**  
**Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**  
Diretora Presidente

### TERMO DE ANULAÇÃO

Despacho de anulação de processo de Pregão Eletrônico

Referência: Pregão Eletrônico nº 009/2022.

Os Diretores da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, no exercício de suas atribuições legais e

estatutárias, bem como em conformidade com a Lei nº 13.303/16 e, **CONSIDERANDO** que nesta fase do Pregão Eletrônico detectou-se ilegalidade no certame.

**RESOLVEM:**

**ANULAR** o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2022, cujo objeto é contratação de Licenciamento de direito de uso de Software de Prontuário Eletrônico, Organização de fluxo assistencial, Controle Epidemiológico, Controle de Almoarifado de Medicamentos e Materiais, Regulação, média e alta complexidade, Policlínicas, Odontologia, Frotas e Software de Mobilidade para a população, fornecido com serviço (SaaS - Software as a Service). Serviços de implantação, treinamento, suporte técnico local, manutenção evolutiva legal, corretiva e sob demanda e a disponibilização de *datacenter* de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Conforme se vislumbra de todo o processado, é possível depreender incoerência entre o termo de referência e o edital do certame, visto que enquanto no primeiro estabeleceu que as propostas deveriam considerar o período de 12 (doze) meses, no edital constou-se para considerar o prazo de 60 (sessenta) meses para a prestação de serviço, o que impactou diretamente na oportunidade da disputa, pois propiciou a discrepância entre os valores.

Diante do exposto, por de erro insanável, incontestado que estamos diante de um ato ilegal e, em razão disso, não resta alternativa senão a anulação do certame, e com fulcro no §3º do art. 62 da Lei 13.303/16, dê-se ciência aos licitantes da anulação do certame, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Uberaba, 21 de setembro de 2022.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**

**Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**  
**Diretora Presidente**

**Marlon Soares da Silva**  
**Diretor Administrativo Financeiro**

**Licitações e Contratos**

**Revogação / Anulação**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

Os Diretores da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, bem como em conformidade com a Lei nº 13.303/16 e, **CONSIDERANDO** que nesta fase do Credenciamento detectou-se a necessidade de alterar, ampliando-se o objeto referente ao Credenciamento em baila, e que, com a referida alteração, a pesquisa de preços certamente sofrerá significativo impacto,

**RESOLVEM:**

**REVOGAR** o processo de **Credenciamento nº 002/2022**, cujo objeto é o credenciamento de Pessoa Jurídica, especializada em serviços de Tecnologia da Informação, na forma de serviços continuados, para a prestação dos serviços de implantação e customização de um aplicativo de gestão pública municipal integrado a plataforma digital e contratação de empresa para organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento das Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade, e sendo verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada com a ampliação do objeto, incumbe à autoridade competente revogar o certame, nos termos do art. 62 da Lei 13.303/16, ficando, a partir deste ato revogado o Credenciamento nº. 002/2022.

Uberaba/MG, 23 de setembro de 2022.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**

**Keila Cristina Rocha F. dos Santos**  
**Diretora Presidente**

**Marlon Soares da Silva**  
**Diretor Administrativo Financeiro**